

Os Termos e Condições foram atualizados no dia 02 de Maio de 2017

Este Edital não é direcionado e não será direcionado, direta ou indiretamente, a nenhum país diferente do Brasil.

EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL

PATROCINADORA

COCA-COLA BRASIL

RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 374, inscrita no CNPJ sob o nº 61.454.393/0006-02, neste ato representada na forma estabelecida em seu Contrato Social, na qualidade de representante dos interesses da The Coca-Cola Company no Brasil, doravante denominada simplesmente "COCA-COLA BRASIL"; e

VIDEOCAMP, uma plataforma online, gratuita, mantida pelo **INSTITUTO ALANA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.263.071/0001-09, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, 50, 11º andar, CEP 05416-000, Pinheiros, acessível pelo site www.videocamp.com, que tem como objetivo divulgar filmes de impacto para o público nacional e internacional.

Tornam público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital para Contratação de Patrocínio para Produção de Obra Audiovisual, doravante denominado "Edital".

OBJETIVOS GERAIS DO EDITAL

- Promover o audiovisual como ferramenta de transformação social;
- Aumentar o alcance de filmes que tenham uma proposta de impacto social;
- Democratizar o acesso ao cinema;
- Difundir informação por meio do audiovisual;
- Apoiar o desenvolvimento de projetos cinematográficos;
- Fomentar a indústria cinematográfica e novos modelos de distribuição de filmes;
- Aumentar a base de espectadores de filmes que têm carreiras curtas ou limitadas no cenário tradicional de distribuição;
- Apoiar os consumidores socialmente conscientes e inspirar outros a agirem em nome das causas que acreditam;
- Promover a reflexão sobre o tema "DIÁLOGOS" de forma inovadora, criativa, positiva, original e com potencial transformador.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Objetivo: Este Edital tem como objetivo escolher, dentre os projetos audiovisuais inscritos ("Projetos"), um único projeto ("Projeto Selecionado"), que tenha como produto final um filme acabado ("Filme"), que poderá ser patrocinado pela COCA-COLA BRASIL. O Projeto deve obedecer às especificações contidas no ANEXO I deste Edital.

Datas e Prazos: O cronograma completo, com todas as datas e prazos referentes ao presente processo seletivo, estão no ANEXO II deste Edital.

Patrocinadora: A COCA-COLA BRASIL será a única responsável por aportar recursos para o patrocínio do Projeto Selecionado, sendo vedada qualquer hipótese de copatrocínio.

Organizador: O VIDEOCAMP, por meio do INSTITUTO ALANA, é o organizador deste Edital, sendo responsável, exclusivamente, pela execução, supervisão e controle dos atos e procedimentos necessários para a escolha do Projeto Selecionado e pela fiscalização e acompanhamento da produção do Filme, conforme previsto neste Edital. O VIDEOCAMP não é responsável pela celebração do Contrato de Patrocínio (definido abaixo), pelo pagamento do patrocínio ou pelo pagamento de qualquer valor ou indenização aos proponentes.

Apoiador: Este Edital conta com o apoio da Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão (BRAVI), que é uma associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.775.616/0001-95, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na R. da Glória, 344, sala 703, que tem como objetivo reunir e fortalecer produtoras independentes.

Contrato de Patrocínio: É o contrato, cuja minuta está no ANEXO III deste Edital, que poderá ser celebrado entre a COCA-COLA BRASIL e o proponente do Projeto Selecionado, que definirá os direitos e obrigações da COCA-COLA BRASIL, como patrocinadora, e do proponente do Projeto Selecionado, como patrocinado. Somente a COCA-COLA BRASIL poderá alterar as cláusulas do Contrato de Patrocínio.

Valor do Patrocínio: A COCA-COLA BRASIL poderá patrocinar o Projeto Selecionado com valor máximo bruto de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), valor esse que deverá ser utilizado para custear todas as despesas necessárias para a realização do Filme, compreendendo as fases de pré-produção, produção, pós-produção e quaisquer outros custos referentes à execução do Projeto e/ou do Filme.

Informações: Todos os comunicados e informações relevantes sobre o Edital serão divulgados no site www.videocamp.com/editalcocacola, doravante denominado "Site".

Dúvidas: Quaisquer dúvidas sobre o Edital podem ser encaminhadas para o e-mail: editalcocacola@videocamp.com

1. OBJETO

1.1. Este Edital estabelece um processo seletivo, composto por sete etapas, que tem como objetivo escolher um Projeto a ser patrocinado pela COCA-COLA BRASIL, nos termos do Contrato de Patrocínio.

1.1.1. O Contrato de Patrocínio tem como finalidade fornecer recursos para que o proponente do Projeto Selecionado possa executar o Projeto, conforme as especificações do ANEXO I deste Edital.

1.1.2. Os proponentes poderão inscrever no processo seletivo definido neste Edital quantos Projetos desejarem.

1.2. O Projeto Selecionado não poderá, em hipótese nenhuma, receber patrocínio e/ou verbas e/ou financiamento de outras fontes. A COCA-COLA BRASIL deverá ser a única e exclusiva patrocinadora do Projeto Selecionado.

2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

2.1. A inscrição e a participação no Edital são inteiramente gratuitas.

2.2. Para poderem participar do presente Edital, os proponentes devem, cumulativamente, ser:

2.2.1. Pessoas jurídicas classificadas como produtoras brasileiras independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 119, de 16 de junho de 2015, editada pela ANCINE;

2.2.2. Pessoas jurídicas com sede no Brasil, regularmente constituídas, inscritas nos órgãos pertinentes, com os documentos sociais atualizados e aptas a firmar contratos e emitir documentos fiscais.

2.3. Não podem participar do presente Edital:

2.3.1. Pessoas físicas, incluindo microempreendedores individuais (MEIs);

2.3.2. Cooperativas;

2.3.3. Pessoas jurídicas que possuam como empregados e/ou sócios pessoas com vínculo profissional ou societário com o INSTITUTO ALANA, VIDEOCAMP ou COCA-COLA BRASIL.

2.4. As inscrições para participar do presente processo seletivo deverão ser feitas pelo representante legal do proponente ou por alguém por ele expressamente autorizado.

2.5. A mera inscrição do Projeto, ou mesmo a seleção do Projeto não implica sua contratação, tampouco na obrigação de patrocínio ou na concessão de qualquer valor, seja por parte do VIDEOCAMP e/ou da COCA-COLA BRASIL.

2.6. Serão aceitos Projetos de todo o território brasileiro.

2.6.1. Todavia, Projetos a serem executados fora do Estado de São Paulo deverão contemplar em seus orçamentos os custos e despesas de transporte e hospedagem do Produtor Executivo do VIDEOCAMP (abaixo definido), com periodicidade máxima mensal.

2.7. A inscrição tem caráter de adesão do proponente, de forma irrevogável e irretroatável, a todas as regras deste Edital, incluindo seus Anexos.

2.8. A participação no processo seletivo deste Edital importa na responsabilização pessoal e intransferível dos proponentes e/ou seus representantes legais, pela veracidade das informações fornecidas.

3. INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições para participar deste Edital estarão abertas das 16:00 (horário de Brasília) do dia 08 de março de 2017 até 23:59 (horário de Brasília) do dia 16 de maio de 2017.

3.2. As inscrições SOMENTE poderão ser feitas pelo Site.

3.2.1. Não serão aceitas inscrições feitas por e-mail, fax, correspondência ou qualquer outro meio distinto do exposto nesta Cláusula 3.2.

3.2.2. A inscrição somente poderá ser considerada completa e efetivada quando o proponente receber e-mail com a devida confirmação do VIDEOCAMP. Caso tal e-mail não seja recebido dentro de 3 (três) dias úteis, o proponente poderá entrar em contato com o VIDEOCAMP por meio do e-mail editalcocacola@videocamp.com.

3.3. Inscrições submetidas de forma incompleta, sem as informações e/ou documentos obrigatórios poderão ser desclassificadas durante qualquer etapa do processo seletivo, a exclusivo critério do VIDEOCAMP.

3.4. A ficha de inscrição deverá ser preenchida de maneira clara e objetiva, podendo ser anexados arquivos PDF com limite máximo de 20 MB.

3.5. O e-mail informado na ficha de inscrição é o principal canal de comunicação entre o VIDEOCAMP, a COCA-COLA BRASIL e os proponentes. O VIDEOCAMP e a COCA-COLA BRASIL não são responsáveis por problemas de não recebimento de e-mails (p.ex. filtros de spam).

3.6. Durante qualquer etapa do processo seletivo, o VIDEOCAMP e a COCA-COLA BRASIL poderão solicitar aos proponentes qualquer tipo de esclarecimento complementar, documentos adicionais ou quaisquer informações relevantes através do e-mail ou telefone cadastrados na ficha de inscrição. A inexistência destes dados, ou a impossibilidade de comunicação pelo VIDEOCAMP e/ou pela COCA-COLA BRASIL, será de responsabilidade exclusiva do proponente.

Caso o proponente se recuse a apresentar quaisquer das informações solicitadas, ele será desclassificado do Edital.

3.7. O VIDEOCAMP e a COCA-COLA BRASIL não são responsáveis por inscrições não concluídas em razão de problemas particulares dos proponentes, como problemas técnicos, elétricos, telefônicos, de conexão ou quaisquer outros que possam, temporária ou definitivamente, impedir ou dificultar o processo de inscrição no Edital.

3.8. Os resultados do processo seletivo serão divulgados no Site, conforme o cronograma constante no ANEXO II deste Edital.

4. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

4.1. Os proponentes interessados em participar do Edital deverão preencher a ficha de inscrição disponibilizada no Site. A ficha de inscrição *online* solicitará uma série de informações, documentos e arquivos, conforme exemplificado a seguir:

4.1.1. Sobre o proponente:

- 4.1.1.1. Razão social;
- 4.1.1.2. Nome fantasia, se houver;
- 4.1.1.3. Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.1.4. Endereço completo da sede;
- 4.1.1.5. Telefones para contato;
- 4.1.1.6. E-mail para contato;
- 4.1.1.7. Endereço de *website*, se houver;
- 4.1.1.8. Endereços em redes sociais, se houver;
- 4.1.1.9. Currículo da proponente;
- 4.1.1.10. Portfolio ou Reel com os trabalhos mais expressivos do proponente.

4.1.2. Sobre o Projeto:

- 4.1.2.1. Título;
- 4.1.2.2. Gênero (ficção, documentário ou animação);
- 4.1.2.3. Sinopse, com no máximo 1.500 (mil e quinhentos) caracteres;
- 4.1.2.4. Tratamento, com no máximo 8.000 (oito mil) caracteres;
- 4.1.2.5. Justificativa, com no máximo 2.500 (dois mil e quinhentos) caracteres;
- 4.1.2.6. Locações onde será executado o Projeto;
- 4.1.2.7. Histórico do Projeto, com no máximo 1.000 (mil) caracteres;
- 4.1.2.8. Previsão de duração do Filme;

- 4.1.2.9. Nome, biografia resumida e portfolio e/ou reel do produtor executivo, com no máximo 2.000 (dois mil) caracteres;
 - 4.1.2.10. Nome, biografia resumida e portfolio e/ou reel do diretor, com no máximo 2.000 (dois mil) caracteres;
 - 4.1.2.11. Nome, biografia resumida e portfolio e/ou reel do roteirista, com no máximo 2.000 (dois mil) caracteres;
 - 4.1.2.12. Opcionalmente, nomes e cargos dos demais membros da equipe;
 - 4.1.2.13. Plano de comunicação simplificado, conforme orientações disponibilizadas no Site de inscrição;
 - 4.1.2.14. Estimativa de cronograma, conforme modelo contido no ANEXO IV deste Edital;
 - 4.1.2.15. Planilha de orçamento simplificada, conforme modelo contido no ANEXO V deste Edital.
- 4.1.3. Sobre o responsável pelo Projeto:
- 4.1.3.1. Dados completos de identificação;
 - 4.1.3.2. Endereço completo;
 - 4.1.3.3. Cargo que ocupa no proponente;
 - 4.1.3.4. Telefones para contato;
 - 4.1.3.5. Biografia resumida, com no máximo 2.000 (dois mil) caracteres;
 - 4.1.3.6. Cópia do Comprovante de Pessoa Física (CPF);
 - 4.1.3.7. Cópia do Registro Geral (RG);
 - 4.1.3.8. Portfolio com os trabalhos mais recentes.
- 4.1.4. *Link* com vídeo de até 2 (dois) minutos, que poderá ser gravado de maneira simples, inclusive com uso de celulares, no qual o proponente deverá expor os motivos pelos quais deseja concretizar o Projeto e receber o patrocínio da COCA-COLA BRASIL.
- 4.1.4.1. O vídeo deverá ser disponibilizado no YouTube ou Vimeo e deverá ser protegido por senha. A senha também deverá ser fornecida na ficha de inscrição para garantir o acesso do VIDEOCAMP e/ou da COCA-COLA BRASIL ao vídeo.
 - 4.1.4.2. O VIDEOCAMP e/ou a COCA-COLA BRASIL não se responsabilizam por senhas incorretas ou quaisquer outros problemas que impossibilitem o acesso ao vídeo. O proponente é o único responsável pela correção das informações prestadas.
- 4.1.5. Os proponentes também deverão, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos e certidões, com o objetivo de provar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista:

- 4.1.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com a última alteração registrada no órgão competente que consolidou as disposições do estatuto, contrato social ou ato constitutivo;
 - 4.1.5.2. Se for o caso, prova de eleição dos administradores do proponente, devidamente registrada no órgão competente;
 - 4.1.5.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - 4.1.5.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente;
 - 4.1.5.5. Prova da regularidade à Seguridade Social e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 4.1.5.6. Certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN;
 - 4.1.5.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal da sede do proponente, por meio de certidões emitidas em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes do início do prazo para inscrições;
 - 4.1.5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.1.6. A estimativa de plano de trabalho e cronograma, bem como a estimativa de planilha de orçamento mencionadas acima, poderão sofrer alterações mediante autorização prévia e por escrito do VIDEOCAMP, a exclusivo critério do VIDEOCAMP, que poderá sugerir e/ou indeferir mudanças feitas nos respectivos documentos.

5. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

- 5.1. O presente processo de seleção dos Projetos será realizado por dois comitês:
- 5.1.1. O “Comitê Preliminar” é um comitê composto por 10 (dez) representantes e avaliará os Projetos nos termos do Edital, selecionando os 5 (cinco) Projetos finalistas do Edital. O Comitê Preliminar será formado por 5 (cinco) pessoas indicadas pelo INSTITUTO ALANA e 5 (cinco) pessoas indicadas pela COCA-COLA BRASIL.
 - 5.1.2. O “Comitê Seleccionador” é um comitê composto por 5 (cinco) representantes e avaliará os Projetos finalistas, com o objetivo de selecionar um único Projeto que será patrocinado pela COCA-COLA BRASIL nos termos do Edital e do Contrato de Patrocínio. O Comitê Seleccionador será formado por 1 (uma) pessoa indicada pelo INSTITUTO ALANA, 1 (uma) pessoa indicada pela COCA-COLA BRASIL e 1 (uma) pessoa indicada pela Maria Farinha Filmes, além de 1 (um) diretor de cinema e 1 (um) representante da Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão (BRAVI), que serão definidas oportunamente, em comum acordo entre INSTITUTO ALANA e COCA-COLA BRASIL.
 - 5.1.2.1. A Maria Farinha Filmes é uma produtora de filmes brasileira, parceira do INSTITUTO ALANA, com *expertise* no mercado audiovisual, que auxiliará a

COCA-COLA BRASIL e o INSTITUTO ALANA durante a execução deste Edital.

5.1.3. O Comitê Preliminar será responsável pela seleção preliminar dos Projetos, nos termos da Cláusula 6.3 deste Edital, enquanto o Comitê Seleccionador será responsável pelo julgamento e classificação finais dos Projetos, nos termos da cláusula 6.6 deste Edital.

5.2. Para fins de realização da fase de seleção, tanto o Comitê Preliminar, quanto o Comitê Seleccionador, levarão em conta os seguintes critérios de avaliação:

5.2.1. A pertinência do Projeto e o tema "DIÁLOGOS", que deverá ser abordado de maneira inovadora, criativa, positiva, original e com potencial transformador;

5.2.2. Alinhamento às diretrizes e objetivos deste Edital;

5.2.3. Clareza e consistência da proposta conceitual do Projeto;

5.2.4. Ineditismo e originalidade do Projeto;

5.2.5. Relevância social e/ou cultural e/ou ambiental do Projeto;

5.2.6. Currículo e qualidade técnica da equipe e dos envolvidos no Projeto;

5.2.7. Viabilidade técnica, financeira e operacional do Projeto;

5.2.8. Capacidade do Projeto de mobilizar e inspirar outras pessoas;

5.2.9. O respeito do Projeto às questões relativas aos direitos humanos e à diversidade de gênero, sexo, etnia, credo ou religião.

5.3. Serão desclassificados, em qualquer etapa do processo seletivo contido neste Edital, os Projetos e os proponentes que manifestarem e/ou promoverem de forma explícita, implícita ou em razão do contexto, a exclusivo critério da COCA-COLA BRASIL e/ou do VIDEOCAMP:

5.3.1. Discurso racista, preconceituoso ou de ódio;

5.3.2. Conteúdo discriminatório de raça, gênero, sexo, etnia credo ou religião;

5.3.3. Cenas explícitas de sexo e pornografia;

5.3.4. Cenas de violência extrema;

5.3.5. Conteúdo prejudicial ou ofensivo à menores;

5.3.6. Cenas de tratamento cruel ou violência contra animais;

5.3.7. Conteúdo que possa prejudicar a imagem de todas as pessoas e empresas envolvidas neste Edital, bem como suas parceiras comerciais, especialmente, mas não se limitando a: COCA-COLA BRASIL, INSTITUTO ALANA e VIDEOCAMP.

5.4. Em caso de empate, o Comitê Seleccionador, oportunamente, realizará uma reunião extraordinária para decidir sobre o empate, buscando sempre o consenso entre seus membros.

5.5. As decisões emanadas pelo Comitê Preliminar e/ou pelo Comitê Seleccionador são soberanas, irrecorríveis e inquestionáveis, em qualquer etapa do processo seletivo definido neste Edital.

6. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo previsto neste Edital compreende 7 (sete) etapas, cujas datas e prazos estão expressos no ANEXO II deste Edital.

6.1. *Primeira Etapa – Inscrição:* O processo seletivo se inicia com a inscrição *online* dos proponentes, que deverão preencher e submeter todas as informações e documentos solicitados na ficha de inscrição disponível no Site.

6.1.1. Encerrada essa etapa não serão aceitas novas inscrições.

6.1.2. Para se inscrever, os proponentes devem acessar o Site e realizar o cadastro no VIDEOCAMP.

6.2. *Segunda Etapa – Habilitação:* Nesta etapa, a documentação submetida pelos proponentes será verificada, e serão desclassificados os Projetos e os proponentes que:

6.2.1. Estiverem em desacordo com as normas previstas neste Edital;

6.2.2. Apresentarem ficha de inscrição e/ou documentação incompleta;

6.2.3. Tenham objetivos alheios aos definidos pelo Edital;

6.2.4. Tenham informações ilegíveis ou ininteligíveis;

6.2.5. Não respeitem as proibições expressas na Cláusula 5.3 deste Edital.

6.3. *Terceira Etapa – Julgamento Preliminar:* Os Projetos classificados na Primeira Etapa e Segunda Etapa serão avaliados pelo Comitê Preliminar, nos termos deste Edital. Após a avaliação, o Comitê Preliminar selecionará 5 (cinco) Projetos finalistas.

6.4. *Quarta Etapa – Workshop:* Os 5 (cinco) Projetos finalistas deverão participar de um *workshop* desenvolvido pelo VIDEOCAMP. No *workshop*, os proponentes dos Projetos finalistas terão a oportunidade de aprofundar e melhorar seus projetos, através de consultorias, mentorias e diálogos que serão promovidos pelo VIDEOCAMP.

6.4.1. A participação no *workshop* é obrigatória para que o proponente continue participando do processo seletivo deste Edital. O proponente que não participar do *workshop* será desclassificado do Edital.

6.4.2. O *workshop* tem duração prevista de 2 (dois) dias e a COCA-COLA BRASIL arcará com os custos de transporte e hospedagem de até 2 (dois) membros de cada Projeto finalista.

6.4.3. Quando da realização do *workshop*, os Projetos finalistas deverão apresentar planilha de orçamento e plano de comunicação de forma mais detalhada que os apresentados no momento da inscrição, conforme modelos que serão disponibilizados, oportunamente, pelo VIDEOCAMP. A planilha de orçamento e o plano de comunicação deverão ser elaborados PREVIAMENTE ao *workshop*.

6.5. *Quinta Etapa – Pitch:* Os proponentes dos Projetos finalistas realizarão uma apresentação do Projeto para o Comitê Seleccionador, 1 (um) dia após a realização do *workshop*.

6.5.1. O *pitch* terá duração máxima de 20 (vinte) minutos e poderá ser feito por até 2 (dois) representantes de cada Projeto finalista.

6.5.2. Após a apresentação, os membros do Comitê Seleccionador poderão formular questões, que deverão ser respondidas pelos representantes do Projeto finalista.

- 6.5.3. Durante o *pitch*, os proponentes terão acesso a computador, projetor de vídeo e caixas de som. Qualquer equipamento adicional deverá ser negociado previamente com o VIDEOCAMP. Os proponentes são responsáveis pela compatibilidade do material utilizado e os equipamentos fornecidos pelo VIDEOCAMP.
- 6.5.4. A participação no *pitch* é obrigatória para que o proponente continue participando do processo seletivo deste Edital. O proponente que não participar do *pitch* será desclassificado do Edital.
- 6.5.5. O *pitch* tem duração prevista de 1 (um) dia e a COCA-COLA BRASIL arcará com os custos de transporte e hospedagem de até 2 (dois) membros de cada Projeto finalista.

6.6. *Sexta Etapa – Julgamento Final:* Após a realização do *pitch*, o Comitê Seleccionador realizará novo julgamento dos Projetos finalistas e divulgará o Projeto Seleccionado.

- 6.6.1. A ordem de classificação dos Projetos finalistas será disponibilizada no Site, conforme o cronograma contido no ANEXO II deste Edital.
- 6.6.2. O VIDEOCAMP não tem qualquer responsabilidade pela assinatura do contrato de patrocínio e não poderá ser responsabilizado por qualquer acontecimento decorrente da celebração ou não do Contrato de Patrocínio.

6.7. *Sétima Etapa – Contrato de Patrocínio:* Findo o processo seletivo, o VIDEOCAMP entrará em contato com o proponente do Projeto Seleccionado para definir a data na qual será celebrado o Contrato de Patrocínio. Antes da celebração do Contrato de Patrocínio, a COCA-COLA BRASIL e/ou o VIDEOCAMP poderão solicitar ao proponente do Projeto Seleccionado quaisquer documentos, informações que julgarem necessárias.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. A COCA-COLA BRASIL e o VIDEOCAMP se reservam ao direito de, a seu exclusivo critério, paralisar e/ou cancelar o processo seletivo deste Edital, bem como o patrocínio do Projeto Seleccionado, caso sobrevenham informações e/ou fatos que tornem o Projeto Seleccionado inviável, inexecutável e/ou incompatível com as cláusulas estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive, sem limitação, existam questionamentos legais relacionados à autoria do Projeto ou à reputação do proponente, nos termos do Contrato de Patrocínio.

7.2. Os recursos financeiros concedidos serão depositados, de forma parcelada, conforme cronograma de desembolso a ser definido no momento da celebração do Contrato de Patrocínio, de acordo com o Contrato de Patrocínio.

7.3. Caso seja constatada alguma divergência nas informações prestadas pelo proponente do Projeto Seleccionado, o pagamento do patrocínio ficará sobrestado até que tal divergência seja regularizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.4. O proponente do Projeto Seleccionado compromete-se a não promover alterações no formato, locações, duração e na ficha técnica do Projeto sem a prévia e formal anuência do VIDEOCAMP.

7.5. No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do Projeto Seleccionado, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais, previdenciários e contribuições, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo VIDEOCAMP ou pela COCA-COLA BRASIL mais nenhum valor, sob nenhuma hipótese, seja a que título for.

7.6. O dinheiro recebido para a produção do Projeto Seleccionado não poderá ser utilizado no custeio de:

- 7.6.1. Taxa de administração, gerência ou similar, bem como taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- 7.6.2. Despesas com pessoal e encargos sociais do quadro funcional do proponente do Projeto Selecionado;
- 7.6.3. Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Projeto Selecionado;
- 7.6.4. Despesas de aduaneira;
- 7.6.5. Despesas com seguro, exceto os feitos para proteger os membros da equipe do Filme, contra eventos que possam ocorrer em razão da realização do Filme e dentro do espaço temporal e espacial pertinentes;
- 7.6.6. Contas de água, luz, telefone e aluguel de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas ou não com o Projeto e/ou o Filme.

7.7. As despesas contidas na cláusula 7.6 deste Edital poderão ser custeadas por meio da taxa de gerenciamento, nos termos do Contrato de Patrocínio.

7.8. O patrocínio poderá servir para aquisição de equipamentos, mediante aprovação prévia e por escrito do VIDEOCAMP.

7.9. Outras limitações de orçamento estão previstas no Contrato de Patrocínio e deverão ser levadas em consideração no momento de apresentação dos Projetos.

8. EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1. O proponente do Projeto Selecionado, após celebrar o Contrato de Patrocínio com a COCA-COLA BRASIL, deverá concluir o Filme em até 12 (doze) meses, contados da data de celebração do Contrato de Patrocínio.

- 8.1.1. Entende-se como data de conclusão do Filme, a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE e a entrega das cópias do Filme em DVD para a COCA-COLA BRASIL e para o VIDEOCAMP, nos termos do Contrato de Patrocínio.

8.2. Durante toda sua execução, a produção do Projeto Selecionado será supervisionada por um produtor executivo definido pelo VIDEOCAMP ("Produtor Executivo"), que acompanhará todas as etapas do Projeto.

- 8.2.1. O Produtor Executivo poderá ter acesso a todas as informações referentes ao Projeto Selecionado, incluindo, mas não limitada a informações financeiras, contratuais, contábeis, de produção e executivas.

- 8.2.2. A COCA-COLA BRASIL poderá definir outro produtor executivo para acompanhar a execução do Projeto Selecionado, que terá as mesmas prerrogativas do Produtor Executivo do VIDEOCAMP.

8.3. Durante toda a produção do Projeto Selecionado, todos os gastos, sem exceção, que forem feitos com a verba oriunda do patrocínio da COCA-COLA BRASIL, deverão estar acompanhados dos respectivos comprovantes e/ou recibos e/ou notas fiscais, sob pena de suspensão dos pagamentos do patrocínio e a incidência das multas e sanções previstas no Contrato de Patrocínio.

8.4. O proponente do Projeto Selecionado também estará obrigado a divulgar as marcas da

COCA-COLA BRASIL, do VIDEOCAMP, conforme previsto no Contrato de Patrocínio.

8.5. O Filme deve ser filmado apenas no Brasil, sendo vedada qualquer filmagem que ocorra em território estrangeiro.

8.6. O INSTITUTO ALANA poderá ser contratado para fins de divulgação do Filme, conforme previsto no Contrato de Patrocínio.

9. EXIBIÇÃO DA OBRA AUDIOVISUAL

9.1. Sem prejuízo de seus direitos morais e comerciais sobre o Filme, desde já, o proponente do Projeto Selecionado e todos aqueles que detenham direitos referentes ao Projeto Selecionado e/ou ao Filme autorizam:

9.1.1. A inserção do Filme no VIDEOCAMP na modalidade "exibição pública", conforme orientação fornecida pelo VIDEOCAMP e as regras dos Termos de Uso, dos Termos para Licença de Obra e da Política de Privacidade do VIDEOCAMP e do Contrato de Patrocínio.

9.1.2. A exibição gratuita do Filme em festivais organizados pelo VIDEOCAMP.

9.2. Assim, todos os proponentes, desde já, concordam com os Termos de Uso, os Termos para Licença de Obra e a Política de Privacidade do VIDEOCAMP.

9.3. Para que seja inserido no VIDEOCAMP, o Filme deverá ser disponibilizado na plataforma VIMEO, através do VIMEO CONNECT, acessível pelo site www.vimeo.com, e obedecer às especificações técnicas da plataforma, que podem ser consultadas em: <https://vimeo.com/help/compression>. O filme deverá ser cadastrado de forma privada e protegido por senha, que deverá ser fornecida ao VIDEOCAMP.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. O VIDEOCAMP e a COCA-COLA BRASIL declaram e garantem que:

10.1.1. Estão devidamente autorizadas a promover este Edital e a cumprir todas as obrigações nele estabelecidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto.

10.2. Os proponentes declaram e garantem que:

10.2.1. São empresas devidamente organizadas, constituídas e registradas nos órgãos competentes, de acordo com as leis brasileiras;

10.2.2. Os Projetos apresentados são inéditos e originais, ou seja, não foram realizados integralmente ou em parte, não receberam patrocínio de qualquer espécie de quaisquer pessoas e/ou entidades e, sequer, foram divulgados em quaisquer meios de comunicação;

10.2.3. Durante toda a sua participação no processo seletivo previsto neste Edital, manterão seus projetos em sigilo, não realizarão qualquer espécie de divulgação dos Projetos, em qualquer mídia, rede social ou quaisquer outras plataformas de comunicação. Bem como não participarão de quaisquer editais, concursos ou similares, que impliquem em divulgação do Projeto para terceiros. A violação dessa cláusula implica na desclassificação do Projeto.

10.2.4. São única e exclusivamente responsáveis por encargos fiscais, bem como de exigências legais de ordem trabalhista, tributária, previdenciária, referentes à

Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CODECINE, taxas para emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), taxas para emissão de quaisquer outros certificados no âmbito da ANCINE ou outros órgãos públicos e quaisquer outras taxas que eventualmente possam existir, bem como quaisquer outros encargos e responsabilidades pecuniárias gerados para execução, distribuição e venda do Filme;

10.2.5. Estão autorizados a participar deste Edital e a cumprir todas as obrigações nele estabelecidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

10.2.6. São titulares de todas as autorizações necessárias para a apresentação do Projeto e possível realização do Filme e que ressarcirão a COCA-COLA BRASIL e/ou o VIDEOCAMP de quaisquer despesas e prejuízos por este incorridas em decorrência da reparação às perdas e danos causados a quaisquer terceiros que guardem relação com o Projeto e/ou o Filme, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a honorários advocatícios e custas judiciais;

10.2.7. Possuem todos os documentos e/ou autorizações necessárias para o legítimo uso de direitos de imagem e/ou obras autorais e/ou propriedade intelectual de terceiros, incluindo os conexos, que compõe o Projeto e/ou o Filme;

10.2.8. Leu o Contrato de Patrocínio e concorda com todos os seus termos e condições, tendo plena ciência de que para participar deste Edital, deverá cumprir com todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os proponentes assumem total e exclusiva responsabilidade direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pela contratação de todos os serviços e mão de obra necessários à participação neste Edital e/ou execução do Projeto, independentemente do fato de ser ou não executor direto, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de tais serviços e mão de obra, além do pagamento de encargos trabalhistas, fiscais e sociais devidos em decorrência da elaboração e/ou inscrição neste processo seletivo e/ou execução do Projeto, bem como de todas e quaisquer eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados.

11.2. Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pelos proponentes, para fins de participação neste Edital e/ou execução do Projeto e/ou produção do Filme, são de sua única e exclusiva responsabilidade.

11.3. Na eventual hipótese do proponente do Projeto Selecionado desistir de produzir o Filme, a COCA-COLA BRASIL se reserva no direito de chamar outro Projeto finalista, respeitando a ordem de classificação, para celebrar novo Contrato de Patrocínio.

11.3.1. Tal prerrogativa não gera nenhuma obrigação ou ônus para a COCA-COLA BRASIL e/ou o VIDEOCAMP.

11.4. Quaisquer dúvidas, divergência ou situações não previstas neste Edital serão apreciadas e decididas pelo VIDEOCAMP, cuja decisão é soberana e irrecurável.

11.5. O VIDEOCAMP e a COCA-COLA BRASIL se reservam o direito de, a seu exclusivo critério, alterar os termos deste Edital e do Contrato de Patrocínio, informando previamente os proponentes, por intermédio de avisos no Site, sempre se pautando pela legalidade e pelo respeito aos proponentes.

11.6. Fica eleito o Foro Central da Cidade e São Paulo/SP como competente para resolver

quaisquer controvérsias relativas ou decorrentes deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO FILME

As características e os elementos aqui descritos são OBRIGATÓRIOS.

**O filme deve obedecer às especificações técnicas do VIMEO, acessíveis em:
<https://vimeo.com/help/compression>**

1. Tempo mínimo de Duração:	30 minutos.
2. Formato do Filme:	Obrigatoriamente digital. Não serão aceitos filmes em película.
3. Resolução do Filme:	HD 16:9 – 1.080 x 1.920 pixels. 2K 16:9 – 2.560 x 1440 pixels 4K 16:9 – 3.840 x 2.160 pixels
4. Idioma original:	Português
5. Dublagem e Legendas:	O vídeo deverá, obrigatoriamente, ser dublado e legendado para: <ul style="list-style-type: none">• Português;• Inglês;• Espanhol;
6. Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS):	Deverá ser, obrigatoriamente, elaborada tradução para LIBRAS para garantir o acesso do Filme aos deficientes auditivos.
7. Audiodescrição:	Deverá ser, obrigatoriamente, elaborada faixa narrativa adicional com audiodescrição para os cegos e deficientes visuais.
8. Trailer:	Deverá, obrigatoriamente, ser produzido um trailer de, no mínimo, [2] minutos, seguindo os mesmos critérios de Resolução previstos para o Filme.
9. Making Off:	Deverá, obrigatoriamente, ser produzido um vídeo de <i>making off</i> do Filme de, no mínimo, [5] minutos, seguindo os mesmos critérios de Resolução previstos para o Filme.

ANEXO II

CRONOGRAMA

DATA	ETAPA
08/03/2017	Início do prazo de Inscrições
16/05/2017	Término do prazo de Inscrições
Até Julho/2017	Divulgação do Projetos Finalistas
Até Agosto/2017	Data do Workshop e Pitch
Até Setembro/2017	Data de Divulgação do Resultado Final

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

ANEXO IV

MODELO DE CRONOGRAMA

Itens	Etapa	Data Início (Mês/Ano)	Data Fim (Mês/Ano)
1.0	Desenvolvimento		
1.1			
1.2			
1.3			
1.4			
2.0	Pré - Produção		
2.1			
2.2			
2.3			
2.4			
3.0	Produção		
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
4.0	Pós Produção/Finalização		
4.1			
4.2			
4.3			
4.4			
5.0	Comercialização/Exibição		
5.1			
5.2			
5.3			
5.4			
Prazo Total da Execução (em meses)			
Locações (Descreva as principais locações e o período de filmagem em cada uma)			
Cidade e Estado da locação		Período (indicar se dias ou semanas)	

ANEXO V
MODELO DE ORÇAMENTO SIMPLIFICADO

Destino dos Recursos	Valores (R\$)	
Desenvolvimento		
<i>Pesquisa</i>	R\$	-
<i>Roteiro</i>	R\$	-
Pré-Produção		
<i>Equipe</i>	R\$	-
<i>Equipamentos e Serviços</i>	R\$	-
<i>Produção</i>	R\$	-
<i>Outros</i>	R\$	-
Produção		
<i>Equipe</i>	R\$	-
<i>Equipamentos e Serviços</i>	R\$	-
<i>Material Sensível</i>	R\$	-
<i>Produção</i>	R\$	-
<i>Outros</i>	R\$	-
Pós Produção/Finalização		
<i>Equipe</i>	R\$	-
<i>Equipamentos e Serviços</i>	R\$	-
<i>Material Sensível</i>	R\$	-
<i>Produção</i>	R\$	-
<i>Outros</i>	R\$	-
Despesas Administrativas	R\$	-
Tributos e Taxas	R\$	-
Comercialização/Exibição	R\$	-
Gerenciamento e Execução do Projeto (não pode exceder 10% sobre o total do valor planejado)	R\$	-
Total	R\$	-

CONTRATO DE PATROCÍNIO NA MODALIDADE DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 374, inscrita no CNPJ sob o nº 61.454.393/0006-02, neste ato representada na forma estabelecida em seu Contrato Social, na qualidade de representante dos interesses da *The Coca-Cola Company* no Brasil, doravante denominada "PATROCINADORA"; e

[●], sociedade com sede na [●], Cidade [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada "PATROCINADA";

Doravante quando em conjunto denominadas "Partes" e, isoladamente, "Parte";

e ainda, como interveniente anuente:

INSTITUTO ALANA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, 50, 11º andar, CEP 05416-000, Pinheiros, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.263.071/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado "ALANA".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A PATROCINADORA é uma empresa interessada em fomentar filmes socialmente relevantes com potencial transformador na sociedade;
- (B) A PATROCINADA é uma produtora brasileira de filmes com *expertise* na realização de projetos audiovisuais;
- (C) "VIDEOCAMP" consiste numa plataforma online, gratuita, mantida pelo ALANA, acessível pelo site www.videocamp.com, que tem como objetivo divulgar filmes de impacto para o público nacional e internacional;
- (D) A PATROCINADA participou de um edital promovido no VIDEOCAMP com o objetivo de

selecionar, dentre os inscritos, um projeto audiovisual com o tema "DIÁLOGOS" (o "Projeto") a ser patrocinado pela PATROCINADORA, nos termos deste instrumento;

(E) O Projeto da PATROCINADA foi selecionado para receber o patrocínio da PATROCINADORA e, assim, realizar um filme, no Brasil, de acordo com as especificações contidas no Anexo A deste Contrato (o "Filme");

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Patrocínio (o "Contrato"), pelas quais as Partes se obrigam por si e por seus sucessores.

1. OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente Contrato, o patrocínio exclusivo, pela PATROCINADORA do Filme a ser produzido pela PATROCINADA, dentro das especificações e prazos contidos no Anexo A deste Contrato.
- 1.2.** A produção do Filme será exclusivamente patrocinada pela PATROCINADORA nos termos deste Contrato, ficando vedado à PATROCINADA obter outros patrocínios e/ou recursos para a consecução do referido Filme.

2. VALOR E DOAÇÃO

2.1. A título de patrocínio do Filme, a PATROCINADA receberá da PATROCINADORA, a título de doação, o valor total bruto, fixo e irrevogável de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pago conforme cronograma de patrocínio, descrito no Anexo B deste Contrato.

(a) Os pagamentos serão realizados por meio de depósito ou transferência para conta bancária criada especificamente para a produção do Filme: [●].

(b) Sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento, os pagamentos previstos nesta Cláusula 2.1 poderão ser suspensos pela PATROCINADORA caso a PATROCINADA deixe de cumprir qualquer obrigação decorrente deste Contrato. A suspensão perdurará até que a PATROCINADA resolva as pendências que deram ensejo à suspensão dos pagamentos, a exclusivo critério da PATROCINADORA.

2.2. Uma vez efetuados todos os pagamentos convencionados na Cláusula 2.1, terminarão as obrigações financeiras da PATROCINADORA com relação a este Contrato, não

sendo de sua responsabilidade nenhuma outra participação, seja esta financeira ou de qualquer outra espécie, para que se aperfeiçoe o patrocínio aqui pactuado.

- 2.3.** Caso o valor de produção do Filme não atinja o valor total líquido do Patrocínio, a PATROCINADA desde já reconhece e concorda que contratará o ALANA para fins de serviço de divulgação e marketing do Filme no VIDEOCAMP e outras mídias com a verba remanescente, conforme as orientações do ALANA na época de conclusão do Filme.
- 2.4.** No orçamento previsto para o Projeto, a PATROCINADA deverá estipular taxa de cobertura de despesas e gerenciamento da produção do Filme (a "Taxa de Gerenciamento"), de no máximo 10% (dez) sobre o valor líquido total do orçamento gasto. A Taxa de Gerenciamento tem como objetivo remunerar a Produtora pelos serviços de gerenciamento, execução e gestão do Projeto e já contempla, conforme aplicável, todos os pagamentos ao quadro funcional da PATROCINADA, não podendo a PATROCINADA efetuar qualquer gasto adicional neste sentido.
- 2.5.** A PATROCINADA ainda reconhece e concorda que o valor do orçamento previsto para o Filme somado à Taxa de Gerenciamento da PATROCINADA para execução do Filme, em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o valor total líquido do patrocínio oferecido pela PATROCINADORA.

3. TRIBUTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS

- 3.1.** Cada Parte será responsável pelo recolhimento dos tributos, diretos ou indiretos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer taxas decorrentes do presente Contrato, pelos quais for responsável em decorrência da legislação aplicável, inclusive, sem limitação, toda legislação tributária, previdenciária e trabalhista aplicável. Sem prejuízo do disposto, a PATROCINADORA se reserva o direito de reter os valores devidos pela PATROCINADA a título de Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) e quaisquer outros valores pecuniários que possam incidir em razão deste Contrato de Patrocínio.
- 3.2.** Não é estabelecido por este instrumento qualquer vínculo empregatício ou societário entre as Partes, de forma que cada uma das Partes *per se*, responderá perante o Poder Judiciário por eventuais ações que venham a ser ajuizadas por seus sócios, administradores, empregados e prepostos, devendo a outra Parte envidar seus melhores esforços para providenciar a imediata exclusão da Parte inocente do polo passivo, bem como responder por quaisquer prejuízos eventualmente sofridos pela

Parte inocente em decorrência de referidas ações.

- 3.3.** Todas as responsabilidades decorrentes de encargos fiscais, bem como de exigências legais de ordem trabalhista, tributária, previdenciária, referentes à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CODECINE, taxas para emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), taxas para emissão de quaisquer outros certificados no âmbito da ANCINE ou outros órgãos públicos e quaisquer outras taxas que eventualmente possam existir, bem como quaisquer outros encargos e responsabilidades pecuniárias geradas pela PATROCINADA e/ou por pessoas por ela contratadas para execução, distribuição e venda do Filme e execução do presente Contrato, correrão por conta exclusiva da PATROCINADA e seus responsáveis.

4. OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

- 4.1.** A PATROCINADA assegura à PATROCINADORA que:

- (a)** Divulgará as marcas e/ou logomarcas da PATROCINADORA mediante prévia aprovação desta, na qualidade de patrocinadora exclusiva do Filme, as marcas e/ou logomarcas do VIDEOCAMP, na qualidade de apoiador do Filme, conforme *layout* a ser previamente aprovado pela PATROCINADORA e pelo ALANA;
- (b)** Divulgará as marcas e/ou logomarcas da PATROCINADORA, nas páginas oficiais do Filme, na qualidade de patrocinadora exclusiva do Filme, as marcas e/ou logomarcas do VIDEOCAMP, na qualidade de apoiador do Filme, conforme *layout* a ser previamente aprovado pela PATROCINADORA e pelo ALANA;
- (c)** Divulgará as marcas e/ou logomarcas da PATROCINADORA, na qualidade de patrocinadora exclusiva do Filme e as marcas e/ou logomarcas do VIDEOCAMP, na qualidade de apoiador do Filme, com o número mínimo de 12 (doze) postagens, nas divulgações do Filme em mídias *online*, conforme interesse e aprovação prévia da PATROCINADORA e do ALANA;
- (d)** Divulgará as marcas e/ou logomarcas da PATROCINADORA, na qualidade de patrocinadora exclusiva do Filme e as marcas e/ou logomarcas do VIDEOCAMP, na qualidade de apoiador do Filme, em quaisquer outros meios de comunicação/divulgação do Filme, mediante prévia aprovação da PATROCINADORA e do ALANA.

- (e)** Mencionará a PATROCINADORA e o VIDEOCAMP em quaisquer entrevistas ou evento similar, em qualquer mídia, em quaisquer circunstâncias.
 - (f)** A PATROCINADORA deverá concluir o filme em até 12 (doze) meses após a celebração deste Contrato. O filme será considerado concluído após a emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE e a entrega de 20 (vinte) cópias do Filme em DVD, sendo 10 (dez) cópias destinadas à PATROCINADORA e 10 (dez) cópias destinadas ao VIDEOCAMP.
 - (g)** Elaborará material de apoio para o Filme, com o auxílio do VIDEOCAMP, que permitirá que os exibidores e o público aprofundem na temática abordada na obra. O material de apoio será disponibilizado no VIDEOCAMP, mediante prévia aprovação desse, e deve ser claro e sucinto, estruturado em poucas páginas e preferencialmente em material que possa ser impresso em preto e branco ou, se colorido, que mantenha a legibilidade em impressões em preto e branco.
- 4.2.** A PATROCINADA realizará o Filme, exclusivamente no Brasil, conforme descrito no Anexo A deste Contrato, de forma competente e profissional, de acordo com os melhores padrões para obras dessa natureza, dedicando toda a sua habilidade e *expertise*, observando os prazos estipulados e demais condições previstas neste Contrato e seus Anexos, e responsabilizando-se ainda pela gestão, administração e execução do Filme.
- 4.3.** A PATROCINADA responsabilizar-se-á junto às autoridades competentes pela obtenção de todas e quaisquer autorizações, licenças e outras exigências para o exercício de sua atividade, além de ficar responsável por toda e qualquer ação necessária para a viabilização e realização do Filme (incluindo, sem limitação, o pagamento de quaisquer valores a terceiros), desde já isentando a PATROCINADORA e/ou o ALANA de qualquer responsabilidade neste sentido (inclusive, sem limitação, custos ou despesas), bem como de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal de qualquer forma relacionada ao Filme.
- 4.4.** A PATROCINADA manterá os Produtores Executivos (abaixo definidos) informados sobre quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam de qualquer maneira afetar ou interferir com a realização do Filme ou o patrocínio aqui contratado.

4.5. A PATROCINADA assegurará que os valores pagos pela PATROCINADORA de acordo com o presente Contrato sejam utilizados tão somente para custear o Filme e que, todos os gastos feitos, sem exceção, estarão acompanhados dos respectivos comprovantes e/ou recibos e/ou notas fiscais. Os gastos não acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios não serão considerados partes do orçamento do Filme, constituindo, portanto, despesa exclusiva da PATROCINADA.

4.6. É expressamente vedado o uso pela PATROCINADA dos recursos recebidos pela PATROCINADORA para o custeio de:

- (a)** Taxa de administração, gerência ou similar, bem como taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- (b)** Despesas com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da PATROCINADA;
- (c)** Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas para a produção do Filme;
- (d)** Despesas de aduaneira
- (e)** Despesas com seguro, exceto os feitos para proteger os membros da equipe do Filme, contra eventos que possam ocorrer em razão da realização do Filme e dentro do espaço temporal e espacial pertinentes;
- (f)** Contas de água, luz, telefone e aluguel de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

4.6.1. Caso a PATROCINADA utilize quaisquer recursos oriundos do patrocínio da PATROCINADORA para a aquisição e/ou pagamento de algum dos itens listados nesta Cláusula 4.6., tais gastos não serão considerados partes do orçamento do Filme, constituindo, portanto, despesa exclusiva da PATROCINADA.

4.6.2. A PATROCINADA poderá adquirir equipamentos com os valores recebidos pela PATROCINADORA, mediante aprovação prévia e por escrito do Produtor Executivo (abaixo definido). A aquisição de equipamentos sem o consentimento prévio torna a aquisição indevida e os respectivos recursos deverão ser

devolvidos para a PATROCINADORA, sob pena de aplicação das multas e sanções expressas neste Contrato.

4.7. A PATROCINADA realizará a publicidade e a divulgação adequadas do Filme, nos termos do Plano de Comunicação aprovado pelo ALANA, conforme o Anexo C deste Contrato.

4.8. A PATROCINADA reconhece e concorda que inscreverá o Filme no VIDEOCAMP na modalidade "exibição pública", conforme orientação fornecida pelo VIDEOCAMP e as regras dos Termos de Uso, dos Termos para Licença de Obra e da Política de Privacidade do VIDEOCAMP.

4.8.1. O Filme deverá permanecer inscrito, exclusivamente, no VIDEOCAMP, no modo "exibição pública", pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, após esse período o Filme poderá ser inscrito no VIDEOCAMP na modalidade "aberta", que permite que usuários do VIDEOCAMP o assistam em modo *streaming*, respeitando a cláusula 4.12 deste Contrato.

4.8.2. A inscrição e disponibilização do Filme no VIDEOCAMP devem ser feitos até o prazo estipulado no Anexo A deste Contrato. Esse prazo somente poderá ser alterado mediante autorização escrita e expressa da PATROCINADORA.

4.8.3. Para que seja inserido no VIDEOCAMP, o Filme deverá ser disponibilizado na plataforma VIMEO (VIMEO CONNECT), acessível pelo site www.vimeo.com, e obedecer às especificações técnicas da plataforma, que podem consultadas em: <https://vimeo.com/help/compression>. O filme deverá ser cadastrado de forma privada e protegido por senha, que deverá ser fornecida ao VIDEOCAMP.

4.8.4. Caso a PATROCINADA, injustificadamente, deixe de inscrever e disponibilizar o Filme no VIDEOCAMP, a PATROCINADORA, ou um terceiro por essa designado, poderá fazê-lo em nome da PATROCINADA.

4.8.5. Fica desde já estabelecido que, na hipótese de descumprimento desta Cláusula 4.8, a PATROCINADA deverá pagar ao ALANA, a contar da data de recebimento da notificação do ALANA acerca dessa violação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) diários, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respondendo ainda pelos danos emergentes e lucros cessantes causados ao ALANA e à PATROCINADORA em decorrência de tal violação. Neste caso, a PATROCINADORA se reserva ao direito de reter quaisquer pagamentos aqui

previstos e transferi-los diretamente ao ALANA.

4.8.6. O Filme deverá permanecer na base de dados do VIDEOCAMP pelo prazo que o VIDEOCAMP julgar conveniente.

4.8.7. A PATROCINADA reconhece e concorda que poderá ser inserida a frase "Feito para o VIDEOCAMP", conforme a orientação e os critérios do VIDEOCAMP, em todos os meio e formas de divulgação do Filme.

4.9. A PATROCINADA reconhece e concorda que o ALANA e/ou a PATROCINADORA designarão Produtores Executivos (abaixo definidos) para acompanhar a produção do Filme.

4.9.1. Os "Produtores Executivos" são pessoas de confiança do ALANA e/ou da PATROCINADORA, com *expertise* no ramo audiovisual, que terão como responsabilidade analisar e fiscalizar o andamento de toda a produção do Filme.

4.9.2. Os Produtores Executivos deverão ter acesso à toda documentação relativa à produção do Filme e deverão receber todas as informações sobre a execução do Filme, sejam elas financeiras, contábeis, executivas ou quaisquer outras que sejam relevantes.

4.9.3. Os Produtores Executivos deverão ter acesso a todos os documentos e informações sobre a saúde financeira, contábil, jurídica ou quaisquer outras sobre a PATROCINADA.

4.9.4. A atuação dos Produtores Executivos tem como objetivo garantir que o dinheiro pago pela PATROCINADORA seja utilizado de forma eficiente e que o Filme seja finalizado dentro dos parâmetros e dos prazos estabelecidos neste Contrato, ficando ressalvado que toda a produção do Filme é de responsabilidade única e exclusiva da PATROCINADA.

4.9.5. A PATROCINADORA, o ALANA e/ou os Produtores Executivos não são responsáveis por nenhuma obrigação referente à execução do Filme, a atuação deles é restrita à tarefa de analisar, fiscalizar, aprovar ou reprovando gastos e reportar para a PATROCINADORA e/ou o ALANA todas as informações pertinentes sobre o andamento da produção do Filme.

4.9.6. Caso a PATROCINADA se negue a fornecer informações ou documentos aos Produtores Executivos, ou os proíba de acessar as locações de filmagem, ou crie quaisquer outros impedimentos ao trabalho de supervisão e controle exercido

pelos Produtores Executivos, a PATROCINADA deverá pagar à PATROCINADORA multa no montante de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato, respondendo ainda pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à PATROCINADORA e/ou o ALANA em decorrência de tal violação. Neste caso, ainda, a PATROCINADORA se reserva ao direito de reter quaisquer pagamentos previstos neste Contrato.

4.9.7. A PATROCINADA deverá elaborar relatórios mensais que serão encaminhados para os Produtores Executivos. Os relatórios devem descrever as atividades realizadas no período, o andamento geral da produção do Filme, bem como relatar quaisquer outros fatos e informações relevantes sobre o Filme.

4.9.8. A PATROCINADA deverá apresentar aos Produtores Executivos todo o material produzido, para que seja avaliado o andamento da produção e a correspondência entre o trabalho realizado e as especificações do Filme que foram estabelecidas no Edital, neste Contrato e no material apresentado pela PATROCINADA durante a participação no Edital. Essas avaliações serão feitas na ocorrência dos seguintes eventos:

- (a)** Primeiro tratamento do roteiro;
- (b)** Versão final do roteiro;
- (c)** Fechamento do plano de filmagem e do cronograma durante a pré-produção do Filme;
- (d)** Entrega do relatório após o fim da gravação ou das gravações, conforme o caso;
- (e)** Fechamento do primeiro corte do filme;
- (f)** Fechamento do corte final do filme;

4.9.9. A PATROCINADA deverá comunicar imediatamente a PATROCINADORA e/ou o ALANA, caso entenda que o trabalho feito pelos Produtores Executivos esteja prejudicando a execução do Filme. Nesses casos, a PATROCINADORA e/ou o ALANA deverão se posicionar sobre as ações dos Produtores Executivos. Todavia, a PATROCINADA só estará autorizada a descumprir as exigências dos Produtores Executivos, nos casos devidamente autorizados por escrito pela PATROCINADORA e/ou o ALANA.

4.10. Exceto conforme previsto neste Contrato, a PATROCINADA não poderá, sem a prévia autorização por escrito da PATROCINADORA e/ou ALANA, utilizar em outra ocasião além do Filme qualquer material que contenha o nome comercial, nome de fantasia,

marca e/ou logomarca da PATROCINADORA e/ou do ALANA e/ou do VIDEOCAMP.

4.11. A PATROCINADA poderá divulgar e exibir o Filme no cinemas e festivais de cinema, desde que isso não impeça que o Filme continue sendo exibido no VIDEOCAMP.

4.12. O Filme, durante os primeiros 6 (seis) em que estiver no VIDEOCAMP, não poderá ser disponibilizado em outras plataformas de vídeo sob demanda, *streaming*, canais de televisão, gravados em CD, DVD ou quaisquer outras mídias. Após esse prazo, o Filme poderá ser disponibilizados nessas plataformas, mediante autorização prévia do VIDEOCAMP. Superados os 12 (doze) primeiros meses que o Filme estiver no VIDEOCAMP, a PATROCINADA poderá disponibilizar o Filme em quaisquer plataformas.

4.13. A PATROCINADA poderá comercializar o Filme, desde que não seja para fins publicitários, divulgação de marcas, realização de marketing de conteúdo ou *branded content*. O Filme somente poderá ser comercializado após 6 (seis) meses do seu lançamento no VIDEOCAMP e mediante autorização expressa e prévia do VIDEOCAMP.

4.13.1. Após 12 (doze) meses do lançamento do Filme no VIDEOCAMP, a PATROCINADA poderá comercializar o Filme livremente, independentemente de quaisquer autorizações do VIDEOCAMP.

4.13.2. Em qualquer hipótese de veiculação ou divulgação do Filme, seja dentro ou fora dos prazos destacados acima, a PATROCINADA não estará autorizada a retirar, suprimir ou de alguma forma reduzir ou macular integral ou parcialmente os direitos de crédito e reconhecimento da PATROCINADORA e/ou do VIDEOCAMP, na forma do que dispõe a cláusula 4.1. supra.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A PATROCINADORA declara e garante à PATROCINADA que:

5.1.1. É uma empresa, devidamente organizada, constituída e registrada nos órgãos competentes, de acordo com as leis brasileiras;

5.1.2. Está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações nele estabelecidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto.

5.2. A PATROCINADA declara e garante à PATROCINADORA que:

- 5.2.1.** É uma produtora brasileira devidamente organizada, constituída e registrada nos órgãos competentes, de acordo com as leis brasileiras;
- 5.2.2.** É qualificada como produtora independente, nos termos da Instrução Normativa nº 119, de 16 de junho de 2015, editada pela ANCINE;
- 5.2.3.** Está autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações nele estabelecidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- 5.2.4.** É legítima titular de todas as autorizações necessárias para a realização do Filme e que ressarcirá a PATROCINADORA e/ou o ALANA de quaisquer despesas e prejuízos por este incorridas em decorrência da reparação às perdas e danos causados a quaisquer terceiros que guardem relação com o Filme, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a honorários advocatícios e custas judiciais;
- 5.2.5.** O Filme foi baseado em um argumento original e inédito, de sua propriedade ou a ela devidamente licenciado para os fins deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer discussão a esse respeito, nos termos da Cláusula 5.2.6. abaixo;
- 5.2.6.** Detém todas as autorizações e/ou cessões e/ou documentos e/ou contratos referente à direitos autorais e/ou propriedade intelectual e/ou direito de imagem necessários para a produção do Filme e que, portanto, não viola direitos de imagem e/ou autorais e/ou intelectuais de terceiros. Neste sentido, a PATROCINADA se compromete a ressarcir a PATROCINADORA e/ou o ALANA de quaisquer despesas e prejuízos por este incorridas em decorrências da reparação às perdas e danos causados a quaisquer terceiros que guardem relação com o Filme, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a honorários advocatícios e custas judiciais;
- 5.2.7.** A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele estabelecidas não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, decisão judicial, nem resultarão em vencimento antecipado, ou rescisão, de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos;

- 5.2.8.** Está investida de todos os poderes e autoridade para firmar o presente Contrato e cumprir as obrigações aqui previstas, e que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato e as atividades necessárias para a produção e execução do Filme não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha quaisquer de suas propriedades vinculadas, oneradas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer de suas propriedades vinculadas ou afetadas;
- 5.2.9.** Em caso de ajuizamento de ações judiciais ou a adoção de medidas administrativas ou extrajudiciais, de qualquer natureza, contra a PATROCINADORA e/ou o ALANA em relação ao Filme, a PATROCINADA será denunciada a lide para que responda integralmente em relação aos pedidos a serem formulados, isentando a PATROCINADORA e/ou o ALANA de toda e qualquer responsabilidade. Sendo indeferida a denúncia da lide da PATROCINADA ou, ainda que deferida, se vier a PATROCINADORA e/ou o ALANA a serem condenados pelo pagamento de quaisquer valores, a PATROCINADA deverá reembolsar a PATROCINADORA e/ou o ALANA de qualquer valor relativo a indenizações por danos morais e materiais então decorrentes, bem como todos os custos relacionados ao processo, tais como, mas não limitados à: honorários contratuais e de sucumbência, despesas processuais, perícias e indenizações;
- 5.2.10.** Os valores mencionados nas cláusulas acima deverão ser reembolsados a PATROCINADORA e/ou o ALANA pela PATROCINADA em até 30 (trinta) dias contados da data em que os valores forem efetivamente desembolsados pela PATROCINADORA e/ou o ALANA, mediante simples aviso da PATROCINADORA e/ou o ALANA à PATROCINADA. O prazo indicado nesta cláusula também é válido caso o assunto seja resolvido fora da esfera judicial ou administrativa, quando a PATROCINADA deverá reembolsar a PATROCINADORA e/ou o ALANA por todos os danos, prejuízos e custos incorridos, tais como, mas não limitados à: honorários, despesas processuais, perícias e indenizações decorrentes desta negociação. Não obstante, neste caso, a PATROCINADORA se reserva ao direito de reter quaisquer pagamentos previstos neste Contrato para fins de cumprimento

desta Cláusula 5.2.9.;

5.2.11. Tem pleno conhecimento que o Filme será inserido no VIDEOCAMP e que, por isso, estará sujeita aos Termos de Uso, Termos para Licença de Obra e Política de Privacidade do VIDEOCAMP, que podem ser acessados pelo link: <http://www.videocamp.com/pt/terms>, <http://www.videocamp.com/pt/terms-films> e <http://www.videocamp.com/pt/terms#privacy>, respectivamente;

5.2.12. As obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições.

5.3. Exceto conforme aqui expressamente autorizado, nenhuma das Partes poderá usar o nome comercial, o nome de fantasia ou qualquer marca da outra Parte sem o consentimento prévio e por escrito desta. Qualquer autorização concedida por qualquer das Partes nesse sentido será entendida restritivamente e exclusivamente para a finalidade autorizada.

5.4. A PATROCINADORA reconhece e concorda que a PATROCINADA é a titular de todos os direitos autorais e morais do Filme e que, desde que cumpridas todas as obrigações previstas neste Contrato e desde que não haja nenhum tipo de prejuízo de imagem para a PATROCINADORA e/ou para o ALANA, a PATROCINADA poderá dele dispor a qualquer título.

5.5. Caberá as Partes, sem prejuízos de outras obrigações já previstas, cumprir e respeitar os princípios e políticas recomendados abaixo descritos:

5.5.1. Não empregar ou contratar para o trabalho, crianças ou menores de idade, prestadores de serviços ou fornecedores que empreguem ou contratem crianças ou menores de idade, em desacordo com a legislação trabalhista vigente, exceto mediante alvará concedido pela Vara da Infância e Juventude, conforme determinado pela Lei nº 8.069/90;

5.5.2. Não permitir a prática de trabalho escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal;

5.5.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso, ou negativa, à relação de emprego em função de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil ou idade;

- 5.5.4.** Preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos ao meio ambiente e correlato, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, envidando ainda seus melhores esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- 5.5.5.** Providenciar aos seus funcionários, prepostos e demais pessoas por ela credenciadas, um ambiente seguro de trabalho;
- 5.5.6.** Tratar a todos os seus funcionários, prepostos e demais pessoas por ela credenciadas com respeito e dignidade e não tolerar quaisquer formas físicas, morais ou sexuais de assédio ou abuso relacionado àqueles;
- 5.5.7.** Cumprir em todas as suas atividades relacionadas a este Contrato com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), ao UK Bribery Act 2010 (Lei Inglesa de 2010 contra Suborno), bem como a qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses aplicável às Partes.
- 5.5.8.** A PATROCINADA se compromete, outrossim, a agir em estrita observância às disposições constantes no Código de Conduta Comercial para os Fornecedores da *The Coca-Cola Company*, Princípios de Conduta para Fornecedores do Sistema Coca-Cola e Política Antissuborno Global, que serão entregues, em momento oportuno, para a PATROCONADA.

6. VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 6.1.** O presente Contrato terá vigência por prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e com término previsto para 6 (seis) meses após o dia em que o Filme estiver disponível no VIDEOCAMP, nos termos da Cláusula 4.8. acima, que deverá ocorrer até setembro de 2018.
- 6.2.** O presente instrumento ficará rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
 - 6.2.1.** Por culpa da PATROCINADORA caso se verifique:

6.2.1.1. Inadimplemento da PATROCINADORA de qualquer das suas obrigações decorrentes deste Contrato, sem que tal falha seja sanada dentro de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de comunicação por escrito da PATROCINADA neste sentido; e

6.2.1.2. Requerimento de falência, recuperação judicial ou início dos procedimentos de recuperação extrajudicial ou insolvência pela PATROCINADORA, bem como decisão de sua liquidação.

6.2.2. Por culpa da PATROCINADA caso se verifique:

6.2.2.1. Inadimplemento da PATROCINADA de qualquer das suas obrigações decorrentes deste Contrato, sem que tal falha seja sanada dentro de até 15 (quinze) dias contados do recebimento de comunicação por escrito da PATROCINADORA neste sentido; e

6.2.2.2. Requerimento de falência, recuperação judicial ou início dos procedimentos de recuperação extrajudicial ou insolvência pela PATROCINADA, bem como decisão de sua liquidação.

6.2.3. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela PATROCINADORA, mediante simples notificação por escrito, sem nenhum ônus, caso PATROCINADORA e/ou o ALANA, a exclusivo critério destes, entendam que a PATROCINADA e/ou quaisquer pessoas vinculadas ao Projeto e/ou o Filme manifestarem e/ou promoverem de forma explícita, implícita ou em razão do contexto, a exclusivo critério da COCA-COLA e/ou do VIDEOCAMP:

6.2.3.1. Discurso racista, preconceituoso ou de ódio;

6.2.3.2. Conteúdo discriminatório de raça, gênero, sexo, culto ou religião;

6.2.3.3. Cenas explícitas de sexo e pornografia;

6.2.3.4. Cenas de violência extrema;

6.2.3.5. Conteúdo prejudicial ou ofensivo à menores;

6.2.3.6. Cenas de tratamento cruel ou violência contra animais;

6.2.3.7. Conteúdo que coloque em situação constrangedora todas as pessoas e empresas envolvidas com este Edital, bem como suas parceiras

comerciais, especialmente, mas não limitada a: COCA-COLA, ALANA e VIDEOCAMP.

- 6.3.** Sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste Contrato, em caso de término desse Contrato por culpa exclusiva da PATROCINADA, a PATROCINADA pagará à PATROCINADORA uma multa não compensatória no montante de todo o valor efetivamente investido pela PATROCINADORA na produção e divulgação do Filme.
- 6.4.** Caso a PATROCINADA seja considerada incapaz, a exclusivo critério da PATROCINADORA, de concluir o Filme dentro dos prazos previstos neste Contrato, a execução do Filme deverá ser interrompida e a PATROCINADA ficará obrigada a reembolsar todos os valores já pagos pela PATROCINADORA no âmbito deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos.
- 6.5.** Em caso de término desse Contrato por culpa exclusiva da PATROCINADORA ou caso a PATROCINADORA desista de dar seguimento ao presente contrato, a título de penalidade e indenização, a PATROCINADA é obrigada a devolver apenas os valores recebidos da PATROCINADORA, mas que ainda não foram gastos com a produção do Filme. Todos os gastos devem ser comprovados pela PATROCINADA, caso contrário, os valores desacompanhados de comprovação deverão ser devolvidos à PATROCINADORA.

7. CONFIDENCIALIDADE

- 7.1.** A PATROCINADA compromete-se a manter no mais absoluto sigilo e em caráter estritamente confidencial toda e qualquer informação, que venha a ser fornecida pela PATROCINADORA e/ou pelo ALANA no âmbito deste Contrato, devendo, portanto, ser tratada como informação sigilosa.
- 7.2.** Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à PATROCINADA, contendo ela ou não a expressão "confidencial". O termo informação corresponderá a toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dispositivo e/ou detalhe, de caráter técnico ou comercial, seja ele informativo, ilustrativo, fotográfico, especificações técnicas ou comerciais, know-how, técnicas, design, desenhos, diagramas, cópias, fórmulas, amostras, fluxogramas, tabelas, modelos, croquis, fotografias, plantas, programas de computação, discos, fitas, contratos, planos de negócios, projetos, processos, conceitos de produtos, especificações, preços, custos, fornecedores, definições, informações mercadológicas,

invenções, ideias, outras informações técnicas, comerciais ou financeiras, dentre outros, doravante denominadas "Informações Confidenciais", direta ou indiretamente, recebidos de, pertencentes ou relativos à PATROCINADORA e/ou ao ALANA.

7.2.1. As Informações Confidenciais de que trata essa cláusula podem ser de propriedade da PATROCINADORA, do ALANA ou de terceiros.

7.3. Fica terminantemente proibida, no todo ou em parte, a divulgação, utilização ou pulverização de informação, utilização ou fornecimento de conhecimentos por qualquer meio, reprodução (inclusive fotográfica ou xerox) e/ou utilização pela PATROCINADA, para fins diversos daqueles do objeto do presente Contrato, das Informações Confidenciais sem o prévio e expresso consentimento da PATROCINADORA e/ou do ALANA, conforme o caso.

7.4. A obrigação de que trata essa cláusula se aplica não somente à PATROCINADA e seus empregados, mas também a seus administradores, prepostos, sócios, representantes de qualquer natureza, contratados e subcontratados e a quaisquer terceiros de qualquer forma relacionados ao Filme, à sua realização ou divulgação, devendo a PATROCINADA cuidar para que as Informações Confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência desta obrigação e da natureza confidencial destas informações.

7.5. A PATROCINADA compromete-se a, durante a vigência deste Contrato e por um prazo de 5 (cinco) anos após o seu término, manter e preservar o caráter confidencial e sigiloso das Informações Confidenciais, não permitindo que terceiros tenham ou venham a ter acesso, publiquem ou divulguem as Informações Confidenciais, ainda que parcialmente, a qualquer momento, sem a autorização prévia e expressa da PATROCINADORA e/ou do ALANA.

7.6. Não se considera sigilosa ou confidencial a informação que, comprovadamente:

7.6.1. Seja de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isto ocorrer em decorrência de ato ou omissão da PATROCINADA;

7.6.2. Passe a ser de domínio público, após sua revelação por terceiros, estranhos na presente relação e fora do âmbito deste Contrato;

7.6.3. Deva ser revelada pela PATROCINADA em razão de ordem emitida por órgão

administrativo ou judiciário com jurisdição sobre a PATROCINADA, somente até a extensão de tal ordem, desde que a mesma seja agrupada e/ou apresentada em formato sumarizado e somente fornecida após ter a PATROCINADA, previamente, notificado por escrito a PATROCINADORA da existência de tal ordem, dando a esta tempo hábil, para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

7.6.4. Tenha sido recebida de terceiros, estranhos ao presente Contrato, que não tenham violado obrigação de confidencialidade para com a PATROCINADORA.

7.7. Encerrado o presente Contrato, todas as Informações Confidenciais recebidas deverão ser devolvidas à PATROCINADORA e/ou ao ALANA, não podendo a PATROCINADA ficar com qualquer cópia ou reprodução, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa aprovação da PATROCINADORA e/ou do ALANA.

7.8. Fica desde já estabelecido que, na hipótese de descumprimento desta Cláusula 7, a PATROCINADA deverá pagar à PATROCINADORA multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do presente Contrato, respondendo ainda pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à PATROCINADORA e/ou ao ALANA em decorrência de tal violação.

8. PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo dos demais dispositivos deste Contrato, cumulativamente ao disposto na Cláusula 4.8.3., na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo A deste Contrato por culpa da PATROCINADA (ou de qualquer um de seus colaboradores e prestadores de serviço), ficará a PATROCINADA obrigada a pagar à PATROCINADORA multa diária por dia de atraso na ordem de 2% (dois por cento) do valor do presente Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do presente Contrato. Também neste caso, ficará a exclusivo critério da PATROCINADORA suspender ou reter os pagamentos previstos neste Contrato.

8.2. O atraso da PATROCINADA no pagamento e devolução de quaisquer valores nos termos deste Contrato sujeitará a PATROCINADA ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser devolvido/pago, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária, calculada pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O presente Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos. As disposições do presente instrumento poderão ser alteradas em comum acordo entre as Partes, mediante a celebração de termo aditivo.
- 9.2.** O não exercício pelas Partes de direitos garantidos pela lei aplicável ou pelo Contrato, com os respectivos documentos aplicáveis, não significará renúncia ou novação, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.
- 9.3.** O presente instrumento não representa qualquer forma de sociedade, associação ou *joint venture*, permanecendo cada uma das Partes independente entre si, para todos os fins e efeitos de direito. Também não representa qualquer tipo de relação de emprego, vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica entre as Partes.
- 9.4.** Todas as notificações e comunicações relacionadas ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas como tendo sido recebidas (i) no dia em que tiverem sido enviadas, se transmitidas por fac-símile, e-mail ou telegrama, (ii) 10 (dez) dias após a data de postagem, se enviadas por carta via serviço postal ou *courrier*, ou (iii) no dia em que a Parte notificada acusar o recebimento (protocolo), se entregues pessoalmente. As notificações deverão ser remetidas aos endereços indicados abaixo ou para qualquer outro endereço que uma Parte venha a especificar à outra através de notificação:

Para a Patrocinadora:

Endereço: Praia de Botafogo, 374, 2º andar – Rio de Janeiro/RJ
Área Responsável: Vice Presidência Relações Corporativas
E-mail: clorenzo@coca-cola.com
At.: Claudia Lorenzo

Para a Patrocinada:

Endereço: [●]
Área Responsável: [●]
E-mail: [●]
At.: [●]

- 9.5.** Cada uma das Partes obriga-se a comunicar imediatamente à outra Parte qualquer alteração em seu respectivo endereço constante na Cláusula 9.4., sob pena das notificações, comunicações e/ou avisos enviados ao endereço constante na Cláusula 9.4. serem considerados como devidamente entregues e válidos para todos os fins de direito.
- 9.6.** A PATROCINADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato ou quaisquer das obrigações nele contidas sem a prévia e expressa concordância, por escrito, da PATROCINADORA. A PATROCINADORA poderá ceder o presente Contrato para qualquer empresa de seu grupo econômico ou sucessora por incorporação, fusão ou similar, sem prejuízo deste Contrato obrigar as Partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título.
- 9.7.** As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem as Partes assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA.

PATROCINADA

ALANA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES DO FILME E CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO

ANEXO B
CRONOGRAMA DE PATROCÍNIO

% DO VALOR LÍQUIDO DO PATROCÍNIO	EVENTO
20%	Assinatura do Contrato de Patrocínio
40%	Entrega do Roteiro do Filme
20%	Fim das gravações do Filme
20%	Após a primeira edição do Filme

ANEXO C

PLANO DE COMUNICAÇÃO